



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**DECRETO Nº 23/2020.**

**ATUALIZA O REGRAMENTO DE MEDIDAS  
EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS PARA  
AJUDAR A CONTER A PROPAGAÇÃO DO  
CORONAVÍRUS COVID-19**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde

**CONSIDERANDO** o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas concretas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem estar e segurança da população atingidas por eventos adversos, inclusive riscos de contaminação biológica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção imediata de medidas ainda mais drásticas, além daquelas que já se fizeram necessária, tendo em conta a insistência da aglomeração de pessoas;

**DECRETA:**



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**Art. 1º.** Fica suspenso no território do Município de Trajano de Moraes, por trinta dias, o alvará de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais de frequência franqueada ao público.

**§1º.** Por exceção, fica autorizado o funcionamento entre 06:00 e 20:00:

- I. Mercados de gêneros de primeira necessidade, inclusive, padarias, lanchonetes, quitandas, açougues, etc;
- II. Farmácias, consultórios médicos, odontológicos e veterinários;
- III. Lojas de produtos, alimentos e medicamentos de uso animal;

**§2º.** Por exceção, fica autorizado o funcionamento entre 06:00 e 22:00:

- I. Comércio de combustíveis (gás e postos de gasolina);

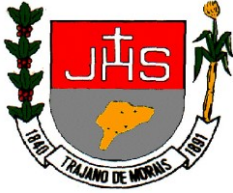
**§3º.** Restaurantes, hotéis e pousadas poderão ser autorizados a funcionar pela autoridade sanitária municipal, desde que adotem e comprovem medidas efetivas para não exceder a lotação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade habitual.

**§4º.** Hotéis e pousadas deverão apresentar diariamente à Secretaria Municipal de Saúde relação com o nome, CPF, cidade de origem, cidade de residência de seus hospedes.

**§5º.** Fica expressamente proibido o comércio de bebidas alcoólicas para consumo imediato (balcão), assim como o funcionamento de bares e quaisquer outros estabelecimentos recreativos.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que adotarem serviço de entrega à domicílio de produtos adquiridos por mecanismos telemáticos (telefone, e-mail, aplicativos, etc.) poderão continuar a exercer suas atividades a portas fechadas.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses desse artigo, os estabelecimentos deverão assegurar aos entregadores máscaras e álcool em gel, além dos demais equipamentos de segurança (EPI).



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**Art. 3º.** A autoridade sanitária, a autoridade tributária ou a autoridade de posturas, com auxílio da guarda municipal, se necessário, interditará as empresas que, após breve orientação, insistirem em descumprir esse decreto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de reincidência, o Poder Público Municipal, com uso dos meios moderados da força, adotará as providências que se façam necessárias para impedir a atividade e, se necessário, buscará auxílio da polícia militar para conduzir quem ofereça resistência à Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 4º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 20 de março de 2020.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

**Prefeito**